**Decreto nº 026/2021 - CC**

**“Altera o Decreto nº *025*, *de 17 de maio de 2021,* *que d*ispõe sobre medidas temporárias *preventivas e restritivas* *no âmbito do município de Coelho Neto para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo CORONAVÍRUS (COVID-19)*, nos termos que especifica e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

**CONSIDERANDO** o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** os Decretos emitidos pelo Estado do Maranhão declarando estado de calamidade pública em todo o território, estabelecendo medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 e atribuindo às autoridades sanitárias municipais a competência para estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

**CONSIDERANDO** que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto n° 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 004 de 18 de janeiro de 2021, que reitera o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Coelho Neto/MA;

**CONSIDERANDO** que de acordo com as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde), a melhor e mais efetiva forma de conter a disseminação do vírus é reduzir, ao máximo, a aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 36.721, DE 14 DE MAIO DE 2021, que altera o Decreto n° 36.531, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica local, com o crescente número de pessoas contaminadas, a falta de vagas de leitos de UTI nos hospitais regionais e as reuniões realizadas nessa data com comitê de acompanhamento da crise e lideranças comunidade local;

**DECRETA:**

**Art. 1º -**Ficam prorrogadas, **até 31 de maio de 2021**, as medidas sanitárias previstas no **Decreto nº 015, de 03 de março de 2021**, passando o Art. 1º, Art. 3º-D, Art. 5º, Art. 5º-A e Art. 6º, da referida norma, a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º -****Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre* ***04 de março a 31 de maio de 2021*** *do corrente ano,* ***Toque de Recolher*** *durante o horário compreendido entre as* ***22:00 horas e as 05:00*** *horas do dia seguinte, todos os dias da semana.*

*(...)*

***Art. 3º-D -*** ***De 26 de abril a 31 de maio de 2021****, as lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território municipal, poderão funcionar de forma presencial, até as 20:00 horas, observando-se a lotação que não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente e cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes, após o horário citado somente poderá funcionar na forma de delivery ou retirada.*

***Art. 5º -*** *Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades* ***da rede pública*** *de ensino municipal,* ***ficando permitido o ensino de forma remota****, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior,* ***até o dia 31 de maio de 2021.***

***Art. 5º-A - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede privada*** *de ensino municipal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior,* ***até o dia 31 de maio de 2021.***

***Parágrafo único. A retomada*** *a que se refere o caput deve* ***se dar por meio do sistema híbrido,*** *observando-se, naquilo que não conflitar com este Decreto, e respectivo protocolo sanitário.*

***Art. 6º -*** *Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais* ***até o dia 31 de maio de 2021****, ressalvando-se os casos de urgência como TFD, Cartão SUS, Bolsa família, dentre outros e os necessários para o funcionamento do Poder público, excetuando-se os Hospitais, Clínicas, Postos de saúde, Laboratórios, Farmácias e similares.*

**Art. 3º -** O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 015, de 03 de março de 2021.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Casa Civil, Coelho Neto/MA, 24 de maio de 2021.

